DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2020/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4816/2020
PROTOCOLO	: 2035089
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DE NOVA ANDRADINA - MS
JURISDICIONADO	: EMERSON NANTES MATOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 86/2020
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E REMANUFATURA DE CARTUCHOS DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME OCORRIDA EM MOMENTO ANTERIOR À REALIZAÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo licitatório - Pregão Presencial n. 86/2020, iniciado pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Nova Andradina – MS, objetivando o registro de preços para a aquisição e remanufatura de cartuchos de equipamento de impressão, com fornecimento de peças, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise, a equipe técnica da Divisão de Gestão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias sugeriu o arquivamento do presente processo, em razão de não ter havido a análise prévia dos documentos respectivos do certame antes da data designada para a realização da sessão pública do certame, o que acarretou na perda de objeto do controle prévio em tela (peça 37).

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento dos presentes autos ante a perda do objeto do controle prévio de licitação (peça 39).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta dos autos que a sessão pública referente ao processo licitatório - Pregão Presencial n. 86/2020 foi designada para o dia 8/6/2020 (peça 35). Por sua vez, a equipe técnica da Divisão de Gestão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias, informou não ter sido efetivada a análise prévia dos respectivos documentos antes da data fixada para a realização da referida sessão pública.

Assim sendo, uma vez que decorreu o momento no qual deveria ter sido efetivada a análise dos documentos e atos administrativos referentes ao processo licitatório - Pregão Presencial n. 86/2020, houve a perda de objeto do presente controle prévio, sendo que, a respectiva apreciação deverá ocorrer em sede de exame posterior, conforme previsto no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **arquivamento** do presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS